

14.782.386/0001-45, Itens: (107) R\$ 22,39, (108) R\$ 22,39; LBS Foods Eireli EPP CNPJ: 19.540.372/0001-39, Itens: (93 e 94) R\$ 12,00; (95 e 96) R\$ 27,00, (97 e 98) R\$ 20,00; LGM Comercio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli, CNPJ: 21.026.898/0001-47, Itens: (02) R\$ 9,67; (04) R\$ 2,00; (08) R\$ 5,30; (10) R\$ 12,20; (15 e 16) R\$ 4,08; (20) R\$ 3,00; (22) R\$ 2,77; (24) R\$ 2,77; (26) R\$ 2,25; (36) R\$ 10,40; (44) R\$ 4,10; (45 e 46) R\$ 3,44; (48) R\$ 4,96; (50) R\$ 5,15; (52) R\$ 1,40; (56) R\$ 6,40; (60) R\$ 6,29; (62) R\$ 4,80; (64) R\$ 7,55; (66) R\$ 3,09; (68) R\$ 2,05; (70) R\$ 2,05; (72) R\$ 2,05; (74) R\$ 2,05; (76) R\$ 2,05; (78) R\$ 2,05; (79 e 80) R\$ 10,79; (82) R\$ 2,65; (86) R\$ 3,70; (90) R\$ 2,05; (92) R\$ 10,40; (104) R\$ 3,59; (118) R\$ 1,20; (122) R\$ 12,20, (124) R\$ 1,30; Nutricional Comercio de Alimentos Ltda, CNPJ: 08.528.442/00001-17, Itens: (01) R\$ 7,35; (03) R\$ 1,72; (07) R\$ 3,80; (11) R\$ 4,65; (13) R\$ 29,80; (17) R\$ 2,95; (19) R\$ 2,90; (21) R\$ 2,33; (23) R\$ 2,33; (25) R\$ 1,65; (29) R\$ 2,75; (31) R\$ 30,00; (33) R\$ 4,00; (37) R\$ 14,00; (39) R\$ 2,30; (41) R\$ 47,90, (47) R\$ 3,95; (49) R\$ 4,90; (51) R\$ 1,22; (53) R\$ 1,12; (57) R\$ 18,00; (59) R\$ 4,56; (61) R\$ 3,80; (65) R\$ 2,80; (67) R\$ 1,40; (69) R\$ 1,40; (71) R\$ 1,40; (75) R\$ 1,40; (77) R\$ 1,40; (81) R\$ 2,00; (87) R\$ 25,19; (89) R\$ 1,53; (101) R\$ 1,80; (103) R\$ 3,05; (105) R\$ 2,40; (109) R\$ 2,64; (111) R\$ 2,70; (113) R\$ 1,44; (119) R\$ 5,28; (121) R\$ 11,70. Odirlei Reis - Prefeito Municipal. Em 07/06/2019.

## COTIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

CNPJ: 20.530.310/0001-25 MIHL MANUTENÇÃO DE ELEVA-DORES R\$ 1.095,83  
 CNPJ: 45.876.059/0001-86 TOP DATA PROCESSAMENTO DE DADOS R\$ 718,44  
 CNPJ: 10.297.479/0001-23 MARQUES TRANSP E DEDETI-ZADORA R\$ 2.973,38  
 CNPJ: 54.484.753/0001-49 MAPFRE VIDA R\$ 1.654,06  
 CNPJ: 10.522.056/0001-60 SISVETOR INFORMATICA R\$ 242.000,00  
 CNPJ: 00.662.315/0001-02 PHABRICA DE PRODUÇÕES R\$ 3.300,00  
 CNPJ: 05.776.879/0001-81 DCT TECNOLOGIA R\$ 5.958,00  
 CNPJ: 60.551.967/0001-93 LUCENA CONSTRUÇÕES R\$ 43.137,50  
 CNPJ: 03.229.231/0001-60 LOCAVARGEM LTDA R\$ 485.977,69  
 CNPJ: 00.029.160/0001-63 AGRO COMERCIAL DA VARGEM R\$ 109.755,35  
 CNPJ: 65.941.775/0001-07 CEAZZA DISTRIBUIDORA R\$ 49.356,58  
 CNPJ: 11.164.874/0001-09 RC NUTRY ALIMENTAÇÃO R\$ 921.665,88  
 CNPJ: 22.946.881/0001-70 UNIÃO ALIMENTAÇÃO R\$ 1.926,60  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTIA  
 CNPJ: 13.037.587/0001-55 AUTO POSTO SPW LTDA R\$ 13.896,55  
 CNPJ: 08.407.651/0001-02 LINEMED COM. E MANUTEN-ÇÃO R\$ 5.940,00  
 CNPJ: 05.340.639/0001-30 PRIME CONSULTORIA E ASSES-SORIA R\$ 32.098,54  
 JUSTIFICATIVA: Os pagamentos autorizados não obedecem a ordem cronológica ditada pelo artigo 5º da lei 8.666/93, por se tratar de serviços, materiais e meios indispensáveis a obrigações da administração.

1) COMUNICADO - Concorrência Pública nº 003/2019 - Processo nº 26.782/2018 - Contratação de empresa especializada visando a reforma do Ginásio Municipal de Esportes Ayrton Senna da Silva. Em vista do arrojado no despacho jurídico de fls. 70 a 72 do processo administrativo nº 23.979/2019 e considerando a decisão da liminar proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Civil do Foro da Comarca de Cotia, nos autos do Mandado de Segurança nº 1005135-44-2019.8.26.0152 impetrado pela empresa TETO CONSTRUTORA S/A, Declaro a ineficácia do ato de inabilitação da referida empresa, devendo a Comissão Permanente de Licitações proceder a análise e julgamento de seus documentos de habilitação.

Ronaldo Luis Pinto - Secretário Municipal de Obras e Servi-ços Urbanos Interino

2) Concorrência Pública nº 005/18, Processo nº 13.440/18- Outorga de Concessão para Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros do Município de Cotia – SP, operado com veículos de pequeno porte para trans-porte coletivo alternativo de passageiros na área de operação, englobando todas as linhas atuais. Pelo fato de ter havido interposição de recursos pelas empresas COOPERATIVA DE SER-VIÇOS, TRABALHO E SUPORTE AO TRANSPORTE COOPERTRANS-BUS e VIACÃO RAPOSO TAVARES LTDA, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões dos recursos nos termos do § 3º, inciso I do art.109 da Lei 8.666/1993. O inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível com a CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 3) Extrato de contrato nº 067/19 – Pregão 011/19 – Proc. 41.273/18 – Aquisição de mobiliário. Contratada: A.C DOS SANTOS MÓVEIS – ME, valor contratual: R\$ 26.939,70 – prazo contratual: 06 meses. Data ass. 31/05/2019.

a) Luciano Correa dos Santos – Secretário Municipal de Educação Interino

4) Extrato de contrato nº 068/19 – Pregão 011/19 – Proc. 41.273/18 – Aquisição de mobiliário. Contratada: EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGÓCIOS LTDA, valor contratual: R\$ 25.190,00 – prazo contratual: 06 meses. Data ass. 31/05/2019.

Luciano Correa dos Santos – Secretário Municipal de Edu-cação Interino

### CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Proc. 001457/18 – Pregão Presencial 08/2019. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Medalhas de Estojó e Diplomas. "HOMOLOGO os termos do presente certame e declaro vencedora do item 01 a empresa P&R GRAVAÇÕES PANTOGRÁFICAS LTDA – ME; e do item 02 a empresa ABC CALI-GRAFIA PROFISSIONAL LTDA – ME." Cotia, 10-6-19. Presidente.

## CRISTAIS PAULISTA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Aviso de Classificação  
 Concorrência Pública 0001/2019  
 OBJETO: A prestação de serviços especializados de consulto-ria, assessoria e apoio técnico presencial para acompanhamento operacional com a implementação de rotinas administrativas nas áreas de contabilidade e finanças, administração geral (planejamento, patrimônio e pessoal) e Terceiro Setor, além de justificativas nos processos administrativos no âmbito do Tribu-nal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações dos anexos desta TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2019.

A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o resultado da classificação do presente certame que ficou da seguinte forma a empresa 1º colocada CONFIAITA CONSULTORIA E GESTAO LTDA. como o Valor mensal de R\$ 6.500,0000. Aviso que a partir da publicação deste, comunico o início da contagem de prazo de até 5(cinco) dias úteis conforme artigo 110 da Lei 8.666/1993. Maiores informações à Av. Antônio Prado, 2720 Centro Cristais Paulista – SP. Fone (16) 3133-9300, no setor de licitações. Comissão Permanente de Licitações. Cris-tais Paulista 10 de junho de 2019.

## CRUZEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CARTA CONVITE Nº 007/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2870/2019  
 HOMOLOGAÇÃO  
 Adoto o Parecer da Comissão Permanente de Licitações para HOMOLOGAR o resultado da Carta Convite nº 007/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para ampliação e readequação da UBS da Nova Cruzeiro, Cruzeiro/SP, a favor da empresa: DHR MORAES ENGENHARIA EIRELI – EPP. Cruzeiro, 10 de junho de 2019  
 Thales Gabriel Fonseca - Prefeito Municipal  
 CARTA CONVITE Nº 007/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2870/2019  
 ADJUDICAÇÃO  
 ADJUDICO o objeto da Carta Convite nº 007/2019 – contra-ção de empresa especializada para ampliação e readequação da UBS da Nova Cruzeiro, Cruzeiro/SP, homologada a favor da empresa DHR MORAES ENGENHARIA EIRELI - EPP para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro, 10 de junho de 2019  
 Thales Gabriel Fonseca - Prefeito Municipal  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
 Ilmo. Senhor,  
 Sirvo-me do presente para solicitar a quebra da ordem cronológica da Nota fiscal nº 006.846 no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), nota fiscal 008.527 no valor de R\$ 891,00 ( oitocentos e noventa e um reais) fornecedor TR2 Comercio e Serviços LTDA EPP, empenhos 2123/2018 e 3276/2018, referente a compras de toner e papel sulfite para os trabalhos administrativo desta secretaria, o pagamento se justifica para garantir a continuidade da prestação de serviço deste fornecedor.

Atenciosamente, resguarda a verificação de disponibilidade financeira de recursos pela Secretária de Finanças, solicitamos tal pedido.

Atenciosamente.  
 Cruzeiro, 07 de junho de 2019.  
 Ordenador de despesa: José Rogério Martins – Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude  
 Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, pois trata-se da aquisi-ção de papel sulfite para atendimento as unidades escolares a Sede. A não quitação destes débitos poderá acarretar na suspen-são ao atendimento conforme informado pela empresa, e será preciso encaminharos novos pedido para suprir a demanda do segundo semestre deste exercício de 2019.

Fornecedor: TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
 EMPENHO 2067/18 NOTA FISCAL Nº 6836/2018 EMISSÃO: 24/04/2018 – R\$ 10.290,00

EMPENHO 2071/18 NOTA FISCAL Nº 6840/2018 EMISSÃO: 24/04/2018 – R\$ 11.270,00

EMPENHO 2072/18 NOTA FISCAL Nº 6842/2018 EMISSÃO: 24/04/2018 – R\$ 9.800,00

TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 31.360,00 (trinta e um mil trezentos e sessenta reais).

Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: Prof. José Farouk Raffoul Mokodsi – Diretor Municipal de Educação

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, pois trata-se de aquisição de brinquedos em atendimento educacional especiali-zado para os alunos que possuem necessidades educacionais especiais durante sua vida escolar. Seu objetivo é eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvi-mento e altas habilidades ou super dotação.

De acordo com o decreto presidencial 7611 de 17 de novembro de 2011, entre alguns dos objetivos do atendimento educacional especializado, a aquisição e identificação de mate-riais que estão entre as responsabilidades do município.

Fornecedor: HUM NARDELLI ME  
 Nota de Empenho: 1606/2019  
 Nota Fiscal: 007200 R\$ 5.149,00

Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: Prof. José Farouk R Mokodsi – Dire-tor Municipal de Educação

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, pois o não pagamento poderá suspender o fornecimento de ração para os animais abrigados no Canil, Centro de Apoio Animais.

Nota Fiscal eletrônica nº 007 – Empresa: Mayara de Mello Silva Carneiro – ME

Valor Total da nota R\$ 39.050,00 (trinta e nove mil e cinqüenta reais)

Atenciosamente,  
 Cruzeiro, 05 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: Olivia Mendes Leal Costa – Secretá-ria de Meio Ambiente

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, pois os materiais já foram recebidos.

Nota Fiscal eletrônica nº6100 – Empresa: TR2 Comercio e Serviços Ltda. - EPP

Valor Total da nota R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

Nota Fiscal eletrônica nº 6834 – Empresa: TR2 Comercio e Serviços Ltda. - EPP

Valor Total da nota R\$ 938,60 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: Olivia Mendes Leal Costa – Secretá-ria de Meio Ambiente

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento, em favor da empresa LEANDRO DE MELO FREITAS NARCISO – EPP, visando forne-ci-mento de medicamentos de ordens judiciais.

Em tempo, seguem os dados das notas fiscais, Fornecedor e valor:

Fornecedor: LEANDRO DE MELO FREITAS NARCISO – APP

Nota Fiscal	Valor
Nº 3690	R\$ 35.210,89

Nº 3756	R\$ 6.250,60
Nº 3375	R\$ 2.992,20
Nº 3374	R\$ 2.610,60
Nº 3373	R\$ 2.003,55

Valor Total R\$ 49.067,84  
 Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: DANILO DE ALMEIDA REZENDE – Secretário Municipal de Saúde Interino

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento, em favor da empresa DROGACENTRO, visando atender às ordens judicial de forne-ci-mento de medicamentos da Farmácia Municipal.

Em tempo, seguem os dados das notas fiscais, empenho, Fornecedor e valor:

Fornecedor: DROGACENTRO

Empenho	Nota Fiscal	Valor
2148/2019	Nº 462	R\$ 888,00
2346/2019	Nº 463	R\$ 8.570,58
2343/2019	Nº 464	R\$ 29.313,60
2416/2019	Nº 468	R\$ 17.334,48

Valor Total R\$ 56.106,66  
 Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: DANILO DE ALMEIDA REZENDE – Secretário Municipal de Saúde Interino

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento, em favor da empresa MANDELA SOLUÇÕES LTDA – ME, visando assegurar a manu-tenção da frota e transporte de usuários SUS.

Em tempo, seguem os dados das notas fiscais, empenho, Fornecedor e valor:

Fornecedor: MANDELA SOLUÇÕES LTDA - ME

Empenho	Nota Fiscal	Valor
1076/2019	Nº 463	R\$ 19.205,10
1076/2019	Nº 475	R\$ 17.625,16
1525/2019	Nº 488	R\$ 39,60
1526/2019	Nº 266	R\$ 144,00
1528/2019	Nº 264	R\$ 179,20
1529/2019	Nº 486	R\$ 261,00
1530/2019	Nº 489	R\$ 230,00
1533/2019	Nº 490	R\$ 80,00
1535/2019	Nº 267	R\$ 33,60
1537/2019	Nº 265	R\$ 261,25
1919/2019	Nº 479	R\$ 4.141,00

Valor Total R\$ 42.199,91  
 Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: DANILO DE ALMEIDA REZENDE – Secretário Municipal de Saúde Interino

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor A F DE SOUZA NETTO – ESQUADRIAS, conforme nota fiscal já protocolada na Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ 3.525,00.

O pagamento ultrapassou o período previamente estipula-do no ato da compra.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: Danilo de Almeida Rezende – Secre-tário Municipal de Administração

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Ilmo. Senhor,  
 Sirvo-me do presente para solicitar a quebra da ordem cronológica do recibo em nome de Clayton pereira Cardoso RG: 32.665.960-2, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), empenho 2853/2019, referente a apresentação musical, o pagamento se justifica para dar continuidade as realizações dos eventos Culturais.

Atenciosamente, resguardada a verificação de disponi-bilidade financeira de recursos pela Secretária de Finanças, solicitamos tal pedido.

Atenciosamente.  
 Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: José Rogério Martins – Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Ilmo. Senhor,  
 Sirvo-me do presente para solicitar a quebra da ordem cronológica da Nota Fiscal nº 227 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) fornecedor Flora Vila Rica empenho 2776/2019 referente a compras de grama para os campos, o pagamento se justifica para garantir a continuidade da presta-ção de serviços deste fornecedor.

Atenciosamente, resguardada a verificação de disponi-bilidade financeira de recursos pela Secretária de Finanças, solicitamos tal pedido.

Atenciosamente.  
 Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: José Rogério Martins – Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Ilmo. Senhor,  
 Sirvo-me do presente para solicitar a quebra da ordem cronológica da Nota Fiscal nº 5249 no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) nota nº 5431 no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), nota nº 5294 no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nota nº 5337 no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) fornecedor Unimaquinas Ferramentas Equipamentos LTDA – ME empenhos 6148/2018, 1962/2019, 1044/2019 e 1449/2019 referente a compras de recadeiras para limpeza e Manutenção dos campos e prédios desta Secretária, o pagamento se justifica para garantir a conti-nuidade da prestação de serviços deste fornecedor.

Atenciosamente, resguardada a verificação de disponi-bilidade financeira de recursos pela Secretária de Finanças, solicitamos tal pedido.

Atenciosamente.  
 Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: José Rogério Martins – Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Ilmo. Senhor,  
 Sirvo-me do presente para solicitar a quebra da ordem cronológica da Nota Fiscal nº 5249 no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) nota nº 5431 no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), nota nº 5294 no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nota nº 5337 no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) fornecedor Unimaquinas Ferramentas Equipamentos LTDA – ME empenhos 6148/2018, 1962/2019, 1044/2019 e 1449/2019 referente a compras de recadeiras para limpeza e Manutenção dos campos e prédios desta Secretária, o pagamento se justifica para garantir a conti-nuidade da prestação de serviços deste fornecedor.

Atenciosamente, resguardada a verificação de disponi-bilidade financeira de recursos pela Secretária de Finanças, solicitamos tal pedido.

Atenciosamente.  
 Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: José Rogério Martins – Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Venho através deste solicitar a antecipação de pagamento das notas fiscal nº148 pendente, da empresa ATLAS CREMATÓ-RIO E FUNERARIA, referente ao empenho 02555/2019, totalizan-do o valor R\$ 5.297,00. Solicitação esta, se dá, devido a neces-sidade de continuidade dos serviços funerários. Motivo pelo qual solicitamos a quebra de ordem cronológica de pagamento.

Atenciosamente,

Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: Arlene Rubez Haddad – Diretora da Secretaria Desenvolvimento Social

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Venho através deste solicitar a antecipação de pagamento das notas fiscais nº 6101 e 6754 pendente, da empresa TR2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, referente aos empenhos 764 e 1195, totalizando o valor R\$ 3.185,00. Solicitação esta, se dá, devido a necessidade de uma boa relação com o fornecedor para o recebimento de futuros serviços solicitados.. Motivo pelo qual solicitamos a quebra de ordem cronológica de pagamento.

Atenciosamente,  
 Cruzeiro, 07 de junho de 2019.

Ordenador de despesa: Arlene Rubez Haddad – Diretora da Secretaria Desenvolvimento Social

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca  
 JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TCO2/2008 – TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, pois as matérias já foram recebidos.

Nota fiscal eletr